



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX	Publicação Semanal	Quinta Feira, 14 de maio de 2015.
-----------	--------------------	-----------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 600/2015 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Cria cargo em comissão, altera a lei 569/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º Ficam criados os seguintes cargos, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão estabelecido pela Lei n.º 569/2013, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

Qtd e	Cargo/Categoria Funcional	Vencimento/Remuneração	Escolaridade	Secretaria
01	Diretor(a) de Creche	1.500,00	Ensino Superior	Secretaria de Educação
02	Vice Diretor(a) Creche	900,00	Ensino Superior	Secretaria de Educação

Art. 2.º. A descrição geral dos cargos instituídos nesta lei constará do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º. No Anexo único, da Lei n.º 569/2013, serão acrescentados os cargos constantes do quadro a que se refere o art. 1.º da presente Lei.

Art. 4.º. Os cargos de provimento em comissão a serem ocupados em caráter provisório corresponde ao exercício das funções técnicas e administrativas, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou titular, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos cargos correspondentes, com observância aos requisitos e formação profissional exigido para o cargo.

§ 1.º. Para cumprimento ao estabelecido nesta lei será observado o disposto nas leis Municipais n.º 542 e 569/2013.

§ 2.º. Para ingressar no Cargo de Diretor(a), será exigido a comprovação de possuir nível médio e/ou superior.

§ 3.º. Para o Cargo de Vice Diretor(a), terá que apresentar a comprovação de ter cursado o nível médio.

Art. 5.º. O regime de trabalho dos servidores da categoria será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias da Secretaria Municipal a que estão vinculados, não excedendo aos limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: DIRETOR(A) DE CRECHE;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Cuidar da segurança dos alunos das dependências da unidade;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente social;
- Orientar os alunos e funcionários sobre regras e procedimentos, regimento e cumprimento de horários;
- Prestar apoio as atividades diárias desenvolvidas, controlando, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Encaminhar materiais de apoio requisitados;
- Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato;
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado(a).

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Creche Municipal Antonia Vieira Carneiro.

CARGO: VICE DIRETOR(A) DE CRECHE;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Cuidar da segurança dos alunos das dependências da unidade;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente social;
- Orientar os alunos e funcionários sobre regras e procedimentos, regimento e cumprimento de horários;
- Prestar apoio as atividades diárias desenvolvidas, controlando, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Encaminhar materiais de apoio requisitados;
- Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato;
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado(a).
- Substituir a Diretora nos casos de faltas e impedimentos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

AMPO DE ATUAÇÃO: Creche Municipal Antonia Vieira Carneiro.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quinta Feira, 14 de maio de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 601/2015

DE 13 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos da lei 594/2015, que modifica a Lei 569/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º **Fica alterado os dispositivos da Lei 594/2015, de 11/03/2015 os quais passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão estabelecido pela Lei n.º 569/2013, de 12 de dezembro de 2013, a saber:**

Qtde	Cargo/Categoria Funcional	Venc/Remuneração base	Escolaridade	Secretaria
03	Inspetor(a) do Ensino Fundamental I	1.438,33	Ensino Superior	Secretaria de Educação.
02	Inspetor(a) do Ensino Fundamental II	1.438,33	Ensino Superior	Secretaria de Educação.
08	Supervisor do Ensino Fundamental I e II	2.174,76	Ensino Superior	Secretaria de Educação.

Art. 2º.

Art. 4º. ...

§ 1º.

§ 2º. Para ingressar no Cargo de Inspetor(a) de Ensino Fundamental I e II, será exigido a comprovação de possuir nível superior ou equivalente, para a atividade.

§ 3º. Para o Cargo de Supervisor(a) de Ensino Fundamental I e II, terá que apresentar a comprovação de ter cursado o nível médio ou superior, para a atividade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro